

ASSUNTO: Guia dos Contratos para Planeamento (Colecção Documentos de Orientação DGOTDU 01/2010) – Observação à *Versão para Consulta*

Exmos. Srs.,

A DGOTDU disponibilizou, em Maio de 2010, uma *Versão para Consulta* do “Guia dos Contratos para Planeamento”, Colecção Documentos de Orientação DGOTDU 01/2010.

De acordo com a advertência referida na Ficha Técnica, a versão para consulta destina-se a recolher observações e sugestões junto dos destinatários do Guia, as quais devem ser efectuadas até dia 30 de Junho de 2010. Refere, também, que após ponderação das observações e sugestões recebidas, as quais devem ser dirigidas para o *e-mail* contratosplaneamento@dgotdu.pt, é reservado à DGOTDU o direito de introduzir no texto as alterações que entender adequadas, tendo em vista a publicação impressa do Guia e a sua subsequente divulgação editorial.

A Associação Portuguesa de Geógrafos (APG) considera a publicação do “Guia dos Contratos para Planeamento” um contributo importante da DGOTDU para o conhecimento do quadro legal e regulamentar do ordenamento do território e do urbanismo e, deste modo, para a melhoria das práticas de gestão territorial e para a capacitação dos seus principais actores, designadamente nas questões relacionadas com a introdução da figura dos contratos para planeamento na revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de 2007 - Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro -, destacando-se o artigo 6.º-A deste diploma.

Por essa razão, entende a APG ser oportuno formular a seguinte consideração sobre a *Versão para Consulta* visando contribuir para a melhoria global do “Guia dos Contratos para Planeamento”:

1. No Ponto 5.2. *Cláusulas Típicas dos Contratos para Planeamento*, no 3.º parágrafo da pág. 49, é referido: *“Neste domínio importa ainda ressalvar que a livre escolha em alternativa ou do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação, deve cair quando a natureza dos contratos exija a avaliação da capacidade técnica dos candidatos, e este é o caso dos contratos para a aquisição de serviços para a elaboração de planos, na medida em que a administração municipal terá que ter em conta a composição da equipa técnica responsável para o efeito, devendo ser constituída por especialistas, nomeadamente nas áreas de Arquitectura, Arquitectura Paisagística, Urbanismo, Engenharia Civil e Direito, com experiência profissional efectiva de pelo menos 3 anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Setembro.”* – sublinhado nosso.

2. Entende a APG imprescindível que na **composição da equipa técnica responsável pela elaboração de planos, no contexto do presente documento, se deva também referir explicitamente especialistas na área da Geografia**, pelos motivos que seguidamente relevamos:

- O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, em desenvolvimento da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definiu o RJIGT. O RJIGT foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.
- O diploma que estabelece o RJIGT refere, no artigo 4.º (Fundamento Técnico), que *“os instrumentos de gestão territorial devem explicitar, de forma racional e clara, os fundamentos das respectivas previsões, indicações e determinações, a estabelecer com base no conhecimento sistematicamente adquirido: a) Das características físicas, morfológicas e ecológicas do território; b) Dos recursos naturais e do património arquitectónico e arqueológico; c) Da dinâmica demográfica e migratória; d) Das transformações económicas, sociais, culturais e ambientais; e) Das assimetrias regionais e das condições de acesso às infra-estruturas, aos equipamentos, aos serviços e às funções urbanas.”* – sublinhado nosso.
- Mais especificamente, no que se refere aos IGT de âmbito municipal focados no “Guia dos Contratos para Planeamento” (atendendo ao disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), chamamos a atenção para o conteúdo documental ou material previsto neste diploma no que aos Planos de Urbanização (PU) e aos Planos de Pormenor (PP) diz respeito.
- Relativamente ao Plano de Urbanização (PU), o artigo 88.º refere que *“o plano de urbanização deve adoptar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objectivos das políticas urbanas e às transformações previstas nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração...”*, dispondo, entre outros:
 - A concepção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo, a estrutura ecológica;
 - A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, bem como a identificação das áreas a recuperar ou reconverter;
 - A adequação do perímetro urbano definido no plano director municipal em função do zonamento e da concepção geral da organização urbana definidos;
- Os critérios de localização e de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização colectiva;
- As condições de aplicação dos instrumentos da política de solos e de política urbana previstos na lei, em particular os que respeitam à reabilitação urbana e à reconversão urbanística de áreas urbanas degradadas;

- A delimitação e os objectivos das unidades ou subunidades operativas de planeamento e gestão e a estruturação das acções de perequação compensatória.
 - Do conteúdo documental (artigo 89.º), estipula-se que o PU é constituído, entre outros elementos, por uma planta de zonamento e por uma planta de condicionantes.
 - Para o Plano de Pormenor (PP), o artigo 91.º refere que *“o plano de pormenor deve adoptar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita e aos objectivos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração”*, estabelecendo nomeadamente, entre outros:
 - A definição e caracterização da área de intervenção;
 - As operações de transformação fundiária necessárias e a definição das regras relativas às obras de urbanização;
 - O desenho urbano, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;
 - A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos;
 - As regras para a ocupação e gestão dos espaços públicos;
 - A implantação das redes de infra-estruturas, com delimitação objectiva das áreas a elas afectas;
 - Os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização colectiva e a respectiva localização no caso dos equipamentos públicos.
 - Do conteúdo documental (artigo 92.º), estipula-se que o PP é constituído, entre outros elementos, por uma planta de implantação e por uma planta de condicionantes.
 - Parece-nos claramente explícita a abrangência de intervenção dos especialistas em geografia, podendo a sua participação no contexto dos IGT referidos ser técnico-científica ou de representação cartográfica dos fenómenos em questão.
-
- Em boa verdade, atendendo ao enquadramento legislativo em vigor, os especialistas em geografia têm sido elementos constantes nas equipas técnicas responsáveis pela elaboração de IGT de âmbito municipal em todo o país, designadamente da elaboração, alteração ou revisão de PU e de PP.
 - Por outro lado, a avaliação do currículo académico do especialista em geografia evidencia a sua vocação para as questões do território (inventário, planeamento, ordenamento, gestão e monitorização), concedendo-lhe a sua formação os instrumentos que lhe permitem compreender a interacção dos diversos fenómenos no espaço e, dessa forma, poder intervir na identificação de problemas, na interpretação de ocorrências em termos espaciais e temporais, bem como na formalização dos suportes gráficos e cartográficos com utilidade para o planeamento.
3. Como é referido no *Ponto 1.3. A Quem se Destina o Guia*, pág. 8 *“O presente guia destina-se, em primeira linha, às câmaras municipais e, em especial, aos eleitos locais e a todos os serviços e respectivos técnicos*

que, no seu seio, estão incumbidos de decidir, preparar e, posteriormente, executar contratos para planeamento.”

4. Por essa razão, e atendendo aos objectivos e aos destinatários do “Guia dos Contratos para Planeamento”, a APG considera fundamental que a versão final da publicação possa englobar a alteração proposta no início do Ponto 2 deste documento, a qual, pensamos, irá contribuir para a melhoria das práticas de gestão territorial no contexto dos instrumentos de responsabilidade das câmaras municipais.

Agradecendo antecipadamente a atenção de V. Exas., disponibilizamo-nos para qualquer eventual esclarecimento e/ou contributo que considerem pertinente.

Com os melhores cumprimentos,

Margarida Pereira (Presidente da Direcção)
Heitor Gomes (Vogal da Direcção)